



PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE AQUIRAZ
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Aquiraz
GOVERNO MUNICIPAL
AQUIRAZ - CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 553/2005, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.
LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município Aquiraz e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a regulação do uso e ocupação do solo do Município de Aquiraz, visando os seguintes objetivos:

I – ordenar as funções urbanas através da utilização racional do território, do sistema viário e de transporte, da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais, de serviços e dos usos públicos, valorizando, preservando e protegendo o patrimônio cultural e os recursos naturais;

II – atender à função social e ambiental da propriedade imobiliária urbana;

III – compatibilizar a densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como a infra-estrutura instalada e projetada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sobrecarga ou ociosidade;

IV – compatibilizar o uso do solo à função da via, assegurando segurança, fluidez, circulação, conforto e as restrições físico-operacionais da mesma;

V – incentivar o processo de ocupação do solo em áreas com concentração e com tendência à concentração de atividades, à medida que houver ampliação da capacidade da infra-estrutura, preservando-se a qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º. Nenhum tipo de licença, alvará ou concessão que tenha ligação com o uso e a ocupação do solo, público ou privado, será expedido sem a verificação prévia do enquadramento da atividade a ser licenciada quanto ao tipo, porte e características da via, de acordo com os padrões estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito de aplicação da legislação urbanística do Município de Aquiraz, são adotadas as seguintes definições:

I - **ACESSO** - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada;

